



Lei nº 980/2010

De 23 de Junho de 2010.

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional, do tipo Especial, referente à natureza da despesa abaixo, até o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinados à Manutenção do Programa de Capacitação da Guarda Municipal, consoante especificação a seguir:

04 – Secretaria Municipal de Administração
040 – Secretaria Municipal de Administração
04 – Administração
122 – Administração Geral
0002 – Modernização Administrativa
XXXX – Manutenção do Programa de Capacitação da Guarda Municipal

339039/1 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	1.000,00
339039/2 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	109.000,00
TOTAL	R\$	110.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional, do tipo Especial, referente à natureza da despesa abaixo, até o valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), destinados à Manutenção do Programa de Aparelhamento da Guarda Municipal, consoante especificação a seguir:

04 – Secretaria Municipal de Administração
040 – Secretaria Municipal de Administração
04 – Administração
122 – Administração Geral
0002 – Modernização Administrativa
XXXX – Manutenção do Programa de Aparelhamento da Guarda Municipal

339030/2 – Material de Consumo.....	R\$	83.000,00
339039/2 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	47.000,00
449052/1 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	5.000,00
449052/2 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	285.000,00
TOTAL	R\$	420.000,00



Art. 3º - A abertura dos Créditos especificados nos artigos anteriores ficam condicionadas a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - O código do Projeto/Atividade será informado, através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.

Art. 4º - As ações dos Artigos 1º e 2º passam a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2010-2013, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 23 de Junho de 2010.


CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
Prefeito